



**Relator(a) – Conselheiro(a): Tatiani Botini Pires**

#### **SÍNTESE DO PROCESSO:**

Trata-se de processo sob o protocolo nº. 23065.005821/2023-88 que versa sobre o Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Pedagogia vinculado ao Campus Jane Vanini, encaminhado a esta Câmara Setorial de Ensino para apreciação e emissão de Parecer, conforme dispõe o Art. 28 da Resolução 020/2012- que Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A matéria em comento atende ao disposto no Art. 28 do mencionado regimento, inciso I, a saber: ***Apreciar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de graduação em suas diferentes modalidades de ensino.***

Considerando que o objeto do processo é matéria de competência da apreciação por esta Câmara Setorial de Ensino, passa-se a relatar.

#### **APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:**

O processo sob o protocolo nº. 23065.005821/2023-88 envolve a reestruturação do Projeto Político Pedagógico Curricular do curso de Licenciatura em Pedagogia ofertado pelo Campus de Cáceres. O projeto apresentado se apresenta com sendo orientado por vários instrumentos normativos dentre os quais se destacam Resolução CNE/CP nº2/2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, a Instrução Normativa 003/2019-UNEMAT que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação da UNEMAT, a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira e a Resolução nº 011/2020 *Ad referêndum* do CONEPE que dispõe e regulamenta sobre a creditação da extensão nos cursos de graduação da UNEMAT.

Primeiramente o relator destaca que o processo apresenta os seguintes documentos:

- I. Parecer nº. 024/2023 – CAC-CR do Colegiado Regional;
- II. Parecer nº 019/2023 do Colegiado da Faculdade;
- III. Parecer nº 010/2023-CCP do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia
- IV. Proposta de PPC para o curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus Universitário Jane Vanini
- V. Parecer – DGL/PROEG/UNEMAT

Da análise da matéria, o relator destaca os seguintes apontamentos para retificação na proposta do PPC apresentada:

- I. No item 3.1 do PPC trata da formação teórica articulada com a prática, a proposta conforme indica a Instrução Normativa 003/2019-UNEMAT, contudo são apresentadas nas tabelas com os componentes curriculares a distribuição de sua Carga horária presencial (o curso não apresenta carga horária à Distância) e a distribuição de seus Créditos Teóricos e Práticos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



conforme orientado pela Instrução Normativa 003/2019-UNEMAT. Estas tabelas devem ser reorganizadas retirando-se as colunas dos créditos de Laboratório e de Campo, pois estes somam-se às atividades Práticas como prevê a IN 003/2019.

- II. Como o curso de Licenciatura em Pedagogia é ofertado no período noturno verificou-se que na distribuição das disciplinas por semestre há uma previsão de oferta regular de 6 a 7 disciplinas, sem nenhuma previsão de carga horária a distância, o que gera preocupação quando a operacionalização do horário destes componentes curriculares no período noturno de segunda à sexta-feira. Pede-se uma revisão desta distribuição das disciplinas, principalmente nas fases iniciais, e oriento o curso a fazer a construção de um horário simulado para melhor compreensão da demanda, inclusive porque os acadêmicos demandarão de horário para cumprir as eletivas livres e a carga horária de extensão.
- III. A proposta apresentada indica que o curso de Licenciatura vai ter uma carga horária total de 3560h, contudo a Instrução Normativa 003/2019-UNEMAT determina em seu art. 9º que “A definição do número de créditos máximos dos cursos de graduação não deverá ultrapassar 10% da carga horária mínima das DCNs dos cursos”, em um curso com carga horária mínima de 3200h a sua carga horária máxima é então de 3520h, deste modo a proposta ultrapassa esse percentual devendo ser retiradas 40h da proposta apresentada.
- IV. As atividades de extensão são regidas pelos seguintes documentos legais: o Plano Nacional de Educação-PNE pela a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014; a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira; a Resolução nº 011/2020 *Ad referendum* do CONEPE que dispõe e regulamenta sobre a creditação da extensão nos cursos de graduação da UNEMAT, e em todos é bem claro que a meta 12.7 do PNE assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do **total de créditos curriculares exigidos para a graduação** em programas e projetos de extensão universitária. Deste modo se a carga horária total do curso em disciplinas é de 3240h (sem a carga horária de extensão identificada) assim o curso deveria ter 360h de extensão totalizando uma carga horária de 3600h, o que contraria a Instrução Normativa 003/2019-UNEMAT quanto a carga horária máxima permitida, devendo o curso adequar quanto as atividades previstas em suas Unidades Curriculares.
- V. A proposta de PPC apresentada não faz menção a Resolução CNE/CP nº2/2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e não apresenta a distribuição dos componentes curriculares nos grupos definidos pela Diretriz. Pede-se que o curso realize o estudo e incorpore na proposta os princípios previstos na resolução nº2/2019 publicada em julho de 2022 pelo Conselho Nacional de Educação e indica-se em complemento a leitura da Nota de Esclarecimento sobre a resolução nº2/2019 publicada em julho de 2022 pelo Conselho Nacional de Educação, que explica como incorporar no PPC os grupos definidos pela Diretriz, sua relação com outros instrumentos legais que tangem os cursos de Licenciatura (ex. diversidade étnico racial, direitos humanos, Libras) e a creditação da extensão que devem ser distribuídos nos grupos I, II e III, com exceção das 400 (quatrocentas) horas do estágio.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



**PARECER:**

Diante do exposto e após a análise do processo e consulta aos documentos legais que regem o processo o relator exara pela **REJEIÇÃO** da proposta de readequação da Resolução N<sup>o</sup>004/2021-Ad *Referendum* do CONEPE. Devendo a proposta retornar para o NDE do curso para apreciação e atendimento aos dispositivos legais que regem a construção do PPC do curso, apontados nos itens da relatoria.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

Do exposto, da análise da matéria a Câmara emite, nos termos do Art 16 da resolução 020/2012-CONSUNI, parecer conclusivo pela **REJEIÇÃO** conforme destaques pontuados pelo relator.

Cáceres-MT, 06 de novembro de 2023.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Miguel Tadayuki Koga

Tatiani Botini Pires

Toni Amorim de Oliveira

Valci Aparecida Barbosa

Óhóri Haritxana Karajá (Ausente)



---

Emitido em 06/11/2023

**PARECER CÂMARA CONEPE Nº 17/2023 - CONEPE-CSEN (11.11.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 06/11/2023 15:53 )*  
TATIANI BOTINI PIRES  
PRESIDENTE DA CÂMARA SETORIAL DE ENSINO-CONEPE  
PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)  
Matrícula: 90374008

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **17**, ano: **2023**, tipo:  
**PARECER CÂMARA CONEPE**, data de emissão: **06/11/2023** e o código de verificação: **4ae40dead6**